



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2387, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL,
ESPECIAL, NO VALOR DE
CR\$ 814.988.989.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial no valor de Cr\$ 814.988.989 (oitocentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros) destinado ao pagamento, por via amigável, de terreno declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1533, de 23.09.1985, e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária do município:

6	Departamento de Finanças
6.7	Encargos Gerais do Município
10	Habitação e Urbanismo
57	Habitação
3160	Habitações Urbanas
3161.18	Desapropriação de Terreno p/ Construção de Unidades Habitacionais
4230	Aquisição de Bens p/ Revenda

Art. 2º – A cobertura do crédito autorizado por esta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação classificado nas seguintes rubricas da Receita:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1300.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1321.01.00	rendimentos de Aplicações Financeiras Cr\$ 814.988.989



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Cooperativa Habitacional de Bauru, no todo ou em parte e pelo custo, com valores corrigidos à data da alienação, a área de terreno a que se refere o artigo 1º desta Lei.~~

~~**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Cooperativa Habitacional, no todo ou em parte e pelo custo com valores corrigidos à data da alienação, a área de terreno a que se refere o artigo 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2501, de 09 de julho de 1987\).](#)~~

~~**§ único** – A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, através de retro-venda.~~

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares, pelo custo, com valores originais corrigidos à data de alienação, a área de terreno e que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, através de retro-venda.

§ 2º - Em se tratando de doação, o benefício reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2520, de 09 de outubro de 1987\).](#)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de novembro de 1985.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração